



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
		2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



CEP2000002392

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	090			CONTRATO
	315	1		ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

FORTALEZA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Janeiro 2020

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

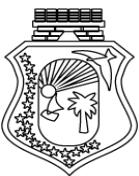
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970111 em 13/01/2020 da Empresa R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, Nire 23201970111 e protocolo 200328581 - 08/01/2020. Autenticação: 950F8BCDEAC11E4664F9B8FD23CC3AA53614. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.858-1 e o código de segurança mJlQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/032.858-1	CEP2000002392	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.579.273-80	ALYNE DE CASTRO SILVA



CONTRATO SOCIAL
LEI N° 10.406/2002

Pelo presente instrumento particular de **contrato social**, que entre si fazem justos e contratados, o Sr. **IGOR DO CARMO RIBEIRO DE MENDONÇA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em **11/05/1981**, natural de Fortaleza / CE, com CPF nº **646.228.783-72** e RG nº **96002562647** SSP/CE, residente e domiciliado a Rua—República do Líbano, 300 apto 502 bloco Gama - Cep. 60.160-140 – Bairro Meireles - Fortaleza – Ceará, neste ato representado pela sua procuradora Alyne de Castro Silva, brasileira, solteira, empresaria, CPF 013.579.273-80, RG 98002115477 SSP-CE, residente na Rua 25 de março, 313, centro ,Fortaleza-CE, CEP 60.060-120, email:alynedecastro@hotmail.com e a Sra. **ROBERTA MARIA LUNA REBOUÇAS DE MENDONÇA**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido em **26/07/1982**, natural de Fortaleza / CE com CPF nº **991.977.583-53** e RG nº **2000010261363** SSPDS/CE, residente e domiciliado a Rua República do Líbano, 300 apto 502 bloco Gama - Cep. 60.160-140 – Bairro Meireles - Fortaleza – Ceará, neste ato representada pela sua procuradora Alyne de Castro Silva, brasileira, solteira, empresaria, CPF 013.579.273-80, RG 98002115477 SSP-CE, residente na Rua 25 de março, 313, centro ,Fortaleza-CE, CEP 60.060-120, email:alynedecastro@hotmail.com, únicos sócios da “**sociedade empresária**” de direito privado, sob tipo de “**sociedade limitada**”, como dispõe a Lei Civil (**Artigo 982 e 1.052 a 1.087, da Lei nº 10.406/2002 de 10.01.2002**), com o nome empresarial de **“R & M CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA”**, e os fazem conforme cláusulas e condições, que abaixo seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de “**sociedade empresária**” de direito privado,sob tipo de “**sociedade limitada**”, como dispõe a Lei Civil (**Artigo 982 e 1.052 a 1.087, da Lei nº 10.406/2002 de 10.01.2002**), que girará com nome empresarial **“R & M CONSULTORIO ODONTOLÓGICO LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Declaram os sócios que sociedade utilizará como nome de fantasia **“R & M ODONTOLOGIA”** que será de uso exclusivo do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sede social da empresa, será a **Rua Rodrigues Júnior, 428 sala 11 – Bairro Centro - CEP 60.060-000**, com sede e foro na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem por objetivo e atividade econômica: **A) Consultório Odontológico(8630504)**, podendo ampliar ou reduzir seu objetivo social, quando de comum acordo com os sócios em sua maioria e/ou totalidade.

Parágrafo primeiro – Toda a mercadoria comercializada não passará pelo estabelecimento da empresa.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970111 em 13/01/2020 da Empresa R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, Nire 23201970111 e protocolo 200328581 - 08/01/2020. Autenticação: 950F8BCDEAC11E4664F9B8FD23CC3AA53614. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.858-1 e o código de segurança mJIQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETARIA GERAL

pág. 3/10

CLÁUSULA QUINTA – O capital social da empresa será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, divididos em **10.000 (dez mil)** quotas de capital, no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente nacional, ficando distribuído, conforme quadro abaixo:

Nome do sócio	Quota	%	VR. TOTAL
IGOR DO CARMO RIBEIRO DE MENDONÇA	5.000	50	5.000,00
ROBERTA MARIA LUNA REBOUÇAS DE MENDONCA	5.000	50	5.000,00
TOTAIS	10.000	100	10.000,00

Parágrafo primeiro – Conforme dispõe a legislação vigente, no seu Artigo nº **1.052/2002** do Código Civil, a responsabilidade dos sócios fica restrita ao valor de suas quotas de capital mas todos respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo -As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, ou gravadas total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização dos sócios, que representam a totalidade do capital social.

Parágrafo terceiro – Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados por este instrumento, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - Os signatários do presente ato declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no parágrafo 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAIS – A sociedade poderá, quando do interesse da mesma e anuência dos sócios, abrir filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional, destacando para estas, uma parte do seu capital social.

CLÁUSULA OITAVA –A sociedade iniciará suas atividades em quando do seu registro na **JUCEC – Junta Comercial do Estado do Ceará**, e terá seu prazo de duração **por tempo indeterminado**.

CLÁUSULA NONA - A administração e o uso da denominação social da sociedade, caberá a sócia **ROBERTA MARIA LUNA REBOUÇAS DE MENDONÇA**, com poderes e atribuições de administradores, que assinarão e a representarão ativa e/ou passivamente, em juízo e/ou fora dele e perante a terceiros e qualquer repartição pública, ou a quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e para-estatais.

Parágrafo primeiro – Os sócios e administradores respondem conjuntamente e/ou isoladamente perante a sociedade e a terceiros, prejudicados por culpa e desempenho de suas funções.



Parágrafo segundo – Os sócios e administradores poderão nomear procuradores, em nome da sociedade, com outorga de poderes no âmbito de sua administração, especificando no instrumento de procuração, poderes e prazos de vigência do mandato.

Parágrafo terceiro – As deliberações abaixo, deverão ter assinatura dos sócios, em conjunto:

- a) - Compra e venda de bens imóveis, inclusive sua oneração;
- b) - Atos de compra e venda ou oneração de qualquer outorga.

Parágrafo quarto – Declaram os sócios e administradores, sob as penas de lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – É vedado aos sócio e administradores fazerem uso o nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Os sócios e administradores, poderão receber um valor fixado de comum acordo entre eles sócios, obedecendo a legislação tributária vigente, a título de **pró-labóre**, no início de cada exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nenhum quotista poderá ceder, transferir ou alienar, a qual título, suas quotas de capital, antes de ofertá-las ao outro sócio quotista, que terá a preferência para a aquisição das mesmas pelo seu respectivo valor, determinado de acordo com o último balanço patrimonial, na proporção do capital que cada um possua. A avaliação das quotas poderá ser efetuada por critérios baseados em valor de mercado, obtido pela avaliação de especialistas, indicado pelos quotistas, ficando o ônus da contratação, as custas do quotista que deseje ceder, transferir e/ou alienar a qualquer título suas quotas de capital.

Parágrafo primeiro – Qualquer quotista que pretender ceder, transferir ou alienar, a qualquer título suas quotas, deverá comunicar sua intenção ao outro sócio por escrito, com aviso prévio de **30 (trinta)** dias, contendo todas as condições da oferta.

Parágrafo segundo – Decorrido **30 (trinta)** dias, e se algum dos quotistas não exercerem a opção a ele assegurada, de acordo com o presente instrumento, as quotas que ele poderia haver comprado, poderão e/ou serão oferecidas a terceiros.

Parágrafo terceiro – Cumpridos os prazos e condições fixadas acima, as quotas ofertadas ao outro sócio, que não exercer o direito de opção, poderão ser alienadas a terceiros interessados, nas mesmas condições de oferta citada no parágrafo primeiro. Na



eventualidade da alienação não se concluir e se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes daquelas originariamente informadas, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que todas as quotas sejam vendidas, cedidas ou transferidas, em conformidade com a intenção do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de falecimento até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo **de-cujus**, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva das partes interessadas perante a sociedade.

Parágrafo primeiro – A retirada, morte, invalidez ou exclusão de sócio, não o exime ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, ate **02 (dois)** anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo segundo – Os haveres do sócio retirante, morto, inválido, ou excluído, serão apurados com base no último balanço patrimonial, levantado pela sociedade, anterior a data da retirada, morte, invalidez ou exclusão, e será pago em até **12 (doze)** prestações mensais, iguais e consecutivas, atualizadas pelo índice oficial que reflita a variação da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O exercício social da empresa, obedecerá ao ano-civil, e em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de capital os lucros e perdas apurados.

Parágrafo primeiro – Sempre que julgado conveniente pela sociedade, será levantado balanços/balancetes mensais ou outros períodos, podendo haver distribuição antecipados de lucros, com base no resultado apurado nesses balanços/balancetes.

Parágrafo segundo – Nos **04 (quatro)** primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício, e designarão ou substituirão a administração da sociedade, por pessoas naturais não sócias, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do disposto no **Artigo 1.076 – Incisos I e II da Lei nº 10.406/2002**, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como, da ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades pela vontade dos sócios que representem, no mínimo **¾ (três quartos)** das quotas do capital da sociedade.

Parágrafo primeiro – No caso de exclusão de sócio que esteja colocando em risco os interesses da sociedade, a alteração do contrato social poderá ser realizada por sócios que representem mais de **50% (cinquenta por cento)** do capital social.

Parágrafo segundo – Ocorrendo qualquer situação que implique na dissolução da sociedade, será permitido ao sócio remanescente, admitir novo(s) sócio(s), para dar continuidade à mesma.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os casos omissos no presente contrato social e instrumentos posteriores, serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais do Código Civil Brasileiro (**Lei nº 10.406/2002**) e supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (**Lei nº 6.404/76**) e sem prejuízo de legislações supervenientes e que venha a tratar da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possa emergir, oriunda deste documento.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via **única**, para surtir um só efeito legal.

Fortaleza, 19 de Dezembro de 2019.

IGOR DO CARMO RIBEIRO DE MENDONÇA
Representado por Alyne de Castro Silva

ROBERTA MARIA LUNA REBOUÇAS DE MENDONÇA
Representada por Alyne de Castro Silva



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970111 em 13/01/2020 da Empresa R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, Nire 23201970111 e protocolo 200328581 - 08/01/2020. Autenticação: 950F8BCDEAC11E4664F9B8FD23CC3AA53614. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.858-1 e o código de segurança mJIQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAIN
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/032.858-1	CEP2000002392	08/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
013.579.273-80	ALYNE DE CASTRO SILVA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, de NIRE 23201970111-1 e protocolado sob o número 20/032.858-1 em 08/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201970111, em 13/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.579.273-80	ALYNE DE CASTRO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
013.579.273-80	ALYNE DE CASTRO SILVA

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970111 em 13/01/2020 da Empresa R & M CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA, Nire 23201970111 e protocolo 200328581 - 08/01/2020. Autenticação: 950F8BCDEAC11E4664F9B8FD23CC3AA53614. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/032.858-1 e o código de segurança mJlQ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza. Segunda-feira, 13 de Janeiro de 2020

